GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a Instrução do Processo de Regulamentação da Lei Estadual de Cotas – Lei Estadual Nº 11.094/2020.

Considerando que a Secretaria de Estado de Direitos Humanos publicou a *Portaria nº 045-s*, no dia 07/04/2021 que instituiu o Grupo de Trabalho, para elaboração da Proposta de Regulamentação da *Lei Estadual Nº 11.094/2020*.

Considerando deliberação deste GT, resolve:

Art. 1º Instituir a Instrução do Processo de Regulamentação da Lei Estadual de Cotas – Lei Estadual Nº 11.094/2020.

Art. 2º O andamento da Instrução, deu-se aos moldes elencados a seguir:

No dia 04/03/2012 foi criado o grupo de *whatsApp* com as representações indicadas para fazerem parte do Grupo de Trabalho (GT) de elaboração do texto normativo da Lei Estadual de Cotas Nº 11.094/2020.

Dia 07/04/2021 a Secretaria de Estado de Direitos Humanos publicou a Portaria nº 045-s, que instituiu o Grupo de Trabalho, elencado abaixo, para elaboração da proposta de regulamentação da lei Nº 11.094/2020.

Representações GT:

- SEDH
- SEGER
- CEPIR
- GEPIR
- NEAB/UFES

No dia 21/05/2021 às 10:00 horas foi realizada a primeira reunião com os membros integrantes do GT e deram início a confecção da redação de regulamentação da Lei Estadual de Cotas Nº11.094/2020.



Nesta reunião após as exposições, foi deliberado que fosse encaminhado a Secretária de Direitos Humanos, Sr.ª Nara Borgo, que solicitasse uma reunião com o Srº. Secretário da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), afim de sanar dúvidas em relação à possibilidade de remuneração dos possíveis componentes das bancas de avaliação a serem instituídas para o procedimento de heteroidentificação.

Neste sentido, após aprovação do GT, foi encaminhado o OF/Nº001/GTCOTAS no dia 27/05/2021. Em resposta ao mesmo foi realizada reunião no dia 02/06/2021 com o subsecretário da SEGER, que por orientação informou da impossibilidade da remuneração dos componentes das possíveis bancas de heteroidenticação, por parte do Governo.

O Grupo de Trabalho passou então a analisar outras possibilidades de compensação deste trabalho, tanto para servidores, quanto para as representações da Sociedade Civil Organizada.

No dia 16/06/2021, foi dada posse a nova composição do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, fazendo-se assim necessária alteração dos membros deste segmento na composição do GT.

Após a reunião ordinária do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR, realizada no dia 01/09/2021, foram definidos os novos nomes que passaram a compor o GT: Srª *FÁTIMA TOLENTINO DA SILVA* e a Srª *LUCIANA DOS SANTOS CROCE*.

Em 19/10/2021, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos publicou a Portaria Nº102-s, que altera a redação da Portaria Nº 045-s, que instituiu o Grupo de Trabalho para elaboração da proposta de regulamentação da Lei 11.094/2020.

Após a instituição da nova composição dos membros do GT, foi retomada a reunião para elaboração da redação no dia 24/02/2022 às 10:00h, onde as representantes do CEPIR, pediram prazos para avaliarem a proposta de redação que havia sido confeccionada até a presente data e posteriormente acrescentariam suas contribuições e sugestões. Sendo assim, ficou acordado um prazo de 30 dias, conforme pedido das componentes;

Nesta mesma reunião as representações da **UFES** apresentaram o modelo que já possuem da normativa sobre o tema, que serviu de texto orientador para a minuta proposta. No modelo apresentado, consta todos os procedimentos para a heteroidentificação

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

obrigatória e complementar para todos os candidatos autodeclarados negros convocados para matrícula em vagas reservadas para pretos e pardos; foi feita também a verificação de documentos comprobatórios dos candidatos autodeclarados indígenas em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), nas condições estabelecidas na legislação e nos editais de cada processo seletivo. Desta forma, foi feita a contribuição com o texto da normativa que estava sendo construída.

Por motivo da realização das Conferências Municipais, Intermunicipais e Regionais que estavam sendo realizadas em 2022, demandando muito tempo das representações de algumas Secretarias e principalmente das representações da sociedade civil, houve esvaziamento das reuniões periódicas previstas para a elaboração do texto normativo, oque acarretou no atraso do andamento do trabalho do GT.

Uma nova proposta de reunião foi sugerida no grupo de *whatsapp*, para dia 08/08/2022 ás 10:00h, porém algumas representações não puderam participar, ficando encaminhado que seria disponibilizado a última versão do documento e delimitado um prazo para possíveis alterações e contribuições. Entretanto, em 01/09/2022, que foi o prazo final estabelecido, havíamos recebido apenas mais uma contribuição.

No dia 17/10/2022, o documento foi encaminhado com as últimas considerações recebidas e foi informado o prazo de 48 horas para ciência. Porém durante esse prazo a representante do CEPIR informou que havia tido problema com o celular e não teve como acessar a informação do prazo definido, pedindo mais um tempo para sua avaliação e ciência, entendendo a relevância da sociedade civil neste processo, foi acatado o pedido de prazo.

Em dezembro de 2022, iniciaram-se os procedimentos internos para tramitação e prosseguimento dos atos que antecedem a publicação do referido decreto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de fevereiro de 2023.

Grupo de Trabalho de Elaboração do Texto Normativo da Lei Estadual de Cotas № 11.094/2020